

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda aditiva de Meta nova  
2 ao PNE, referente ao  
Objetivo 17 do Projeto de Lei.*

A nova Meta ao Objetivo 17 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Instituir o Sistema Nacional de Educação Básica (Sinaeb), visando equidade e a qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, no prazo de um ano de vigência do PNE.**

**JUSTIFICATIVA**

Entendendo a importância de processos avaliativos na educação, faz-se, entretanto, necessário implementar o Sinaeb por meio de avaliação diagnóstica, formativa e emancipatória para o alcance da qualidade social da educação, articulado a indicadores educacionais quantitativos e qualitativos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino, das condições objetivas das instituições educativas e da formação e valorização dos/das profissionais da educação. Nessa direção, sem utilizar desses resultados para qualquer forma de ranqueamento ou de ações de caráter meritocrático.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado/a Federal**



\* C D 2 5 0 6 5 7 4 0 8 0 0 0 \*